



COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 847, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 847, DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações.

EMENDA N° /2018

Alterem-se a Ementa, os arts. 1º, 4º e 6º e o Anexo da Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, dando-lhes as seguintes redações:

Ementa:

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário e ferroviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações.” (NR)

“Art. 1º Fica concedida, pela União, subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário e ferroviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel nas importações por eles realizadas, permitidas na forma da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem, no valor de até R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir da data de publicação desta Lei, limitado a 31 de dezembro de 2019.

.....” (NR)

“Art. 4º

§ 2º Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel rodoviário e ferroviário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida

CD/18549.26290-62



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Hugo Leal – PSD/RJ

autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.” (NR)

“Art. 6º

I - será restrita à comercialização de óleo diesel rodoviário e ferroviário; e

..... ” (NR)

“ANEXO

**CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL
RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA
LEI E 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

$S = V \times (PR - PC);$

Onde:

S = subvenção medida em Reais;

V = volume de óleo diesel rodoviário e ferroviário importado pelo distribuidor nas modalidades permitidas na forma da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, incluídas a importação por conta e ordem, em litros;

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel rodoviário e ferroviário, estipulado conforme metodologia estabelecida pela ANP, em reais, por litro, que poderá considerar o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e

PC = preço de comercialização, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, que se pretende emendar, faz parte de um conjunto de decisões tomadas pelo Executivo e que vêm sendo analisadas, por este Parlamento, a partir do contexto da chamada “greve dos caminhoneiros”, a exemplo das Medidas Provisórias nº 831, 832 e 833, todas de 27 de maio de 2018. Em outras oportunidades o setor de transporte ferroviário de carga já demonstrou sua preocupação com tais medidas, não por ser contra sua racionalidade, mas por serem atos normativos que, ao trazerem benefícios exclusivamente ao transporte rodoviário, sem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Hugo Leal – PSD/RJ

inclusão dos demais modais de transporte, acabariam por reforçar o problema do desequilíbrio da matriz de transporte nacional, corroborando para a manutenção do quadro atual ou mesmo agravando-o.

Por sua vez, a **Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018**, que concedeu a **subvenção econômica à comercialização de óleo diesel**, buscou fazê-lo de forma mais equânime, sem fazer qualquer discriminação em sua aplicação. Contudo, esta **Medida Provisória nº 847, de 2018**, realizou restrição, mais uma vez, ao **excluir o setor ferroviário** da fruição da subvenção.

Tal qual em outras oportunidades, esta emenda que se propõe buscar defender, justamente, a prolatada revisão na matriz de transportes do país, por essa razão, a um só tempo, representa medida de equidade e incentivo à logística nacional, conferindo tratamento uniforme a outro elo da cadeia logística, especificamente de transporte, além de evitar um desbalanceamento entre os diferentes modais de transporte, que pode exacerbar o desequilíbrio que marca a infraestrutura nacional. **Estimular e criar as condições necessárias para uma maior participação do modal ferroviário é um grande desafio para o Brasil e estender a subvenção do óleo diesel ao Setor Ferroviário apresenta-se como proposta adequada para buscar tal balanceamento.**

Por fim, tendo em vista a não inclusão, pelo Executivo, do setor ferroviário na Medida original e em decorrência desta adequação apenas poder ser feita, pelo Legislativo, no decorrer do segundo semestre do corrente ano, fez-se necessário também o ajuste do **período de validade da subvenção** que, caso fosse mantido nos mesmos moldes do original, encerrando-se ao final de 2018, não teria valia para o setor ferroviário, que restaria excluído definitivamente da política projetada pelo Governo.

Sala da Comissão, em 07 de Agosto de 2018.

Deputado **HUGO LEAL**
(PSD/RJ)

CD/18549.26290-62